



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2517A

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025



até 23 de dezembro
confira a programação no site





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2517A

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal da Educação	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3
Poder Legislativo	31
Licitações e Contratos	31
Aviso de Contratação Direta	31



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 19 811, de 15 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Lucas Henrique Guilhem, Especialista em Saúde I - Psicologia Clínica, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Lucas Henrique Guilhem, matrícula nº 68629-3, Especialista em Saúde I - Psicologia Clínica, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, a partir de 05 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinicius da Conceição

Secretário Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

DECRETO Nº 19 814, de 16 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração da servidora Adélia Rosimeire Greco da Silva do cargo efetivo de Agente Operacional I - Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal Adélia Rosimeire Greco da Silva, do cargo efetivo de Agente Operacional I - Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 15 de dezembro de 2025, tendo em vista a não aprovação na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nos termos da Lei Complementar nº 243, de 22 de agosto de 2013 e alteração, bem como Decreto nº 11.108, de 06 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinicius da Conceição

Secretário Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 50 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre as diretrizes e a organização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VOTUPORANGA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a elaboração do calendário escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO a autonomia da escola em organizar seu calendário, observadas as disposições e os períodos fixados nesta Resolução, bem como o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de



Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a conveniência de se adotar um calendário compatível com o dos demais sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a incumbência estabelecida para os estabelecimentos de ensino, conforme o inciso III do artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO as incumbências estabelecidas para os docentes no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a oportunidade de oferecer aos funcionários, alunos e responsáveis condições de melhor planejamento de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão organizar o calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/96, respeitada a correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como letivos os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos, de forma a assegurar a efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§1º É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar em detrimento das aulas previstas, salvo em casos de força maior previstos em legislação específica.

§2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§3º As atividades referentes a feriados letivos, festivais e projetos deverão ser programadas no planejamento escolar de janeiro e devidamente inseridas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 3º Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão observar:

I - início do ano letivo: 02 de fevereiro de 2026;

II - encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 06 de julho de 2026;

III - início do 2º semestre: 27 de julho de 2026;

IV - encerramento do período de aulas regulares do 2º semestre: 18 de dezembro de 2026;

V - Período de Férias para os titulares de cargo, Docentes, Educadores Infantis, cargos de Suporte Pedagógico e demais profissionais lotados nas unidades escolares:

a) de 05 a 19 de janeiro de 2026;

b) de 07 a 21 de julho de 2026;

VI - Recesso Escolar para os Docentes da Lei Complementar nº 215/2012:

a) em janeiro, imediatamente após as férias, de 20 a 23;

b) em dezembro, após o encerramento do ano letivo, de 21 a 24 e de 28 a 31.

VII - A distribuição dos bimestres letivos seguirá a seguinte disposição:

a) 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 22 de abril de 2026;

b) 2º bimestre: de 23 de abril a 06 de julho de 2026;

c) 3º bimestre: de 27 de julho a 02 de outubro de 2026;

d) 4º bimestre: de 05 de outubro a 18 de dezembro de 2026.

§1º Aos Educadores Infantis, profissionais da Classe Auxiliar do Magistério, o Recesso Escolar será concedido nos seguintes períodos:

a) em janeiro: de 20 a 23, imediatamente após as férias e antecedendo as atividades de planejamento escolar;

b) em dezembro: de 21 a 24 e de 28 a 31, após o encerramento do ano letivo.

§2º O Recesso Escolar para os servidores administrativos lotados nas Unidades Escolares será concedido nos seguintes períodos:

a) em janeiro: de 20 a 23, imediatamente após as férias e antecedendo as atividades de planejamento escolar, exceto para a Equipe de Gestão, Técnicos do Executivo e Agentes Operacionais, que terão recesso apenas nos dias 20 e 21;

b) em dezembro: de 21 a 24 e de 28 a 31, após o encerramento do ano letivo.

§3º Para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, abrangendo tanto o Quadro Administrativo quanto os ocupantes de cargos de Suporte Pedagógico, o Recesso Escolar será concedido nos seguintes períodos:

a) em janeiro: dias 20 e 21, imediatamente após o término das férias, aplicável apenas aos servidores cujo período de férias ocorreu de 05 a 19 de janeiro;

b) em dezembro, após o encerramento do ano letivo, de 21 a 31 de dezembro de 2026, ressalvada a imperiosa necessidade de atendimento ao serviço público, conforme definida pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 4º O calendário escolar do ano letivo de 2026 deverá contemplar as seguintes atividades:

§1º Para a Educação Infantil (Maternal II, Pré-Escola I e II), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), a realização de:

I - planejamento, revisão e consolidação do Projeto Político Pedagógico e formação continuada: de 26 a 30 de janeiro, de 18 a 20 de fevereiro e dias 22 e 23 de julho de 2026;

II - replanejamento: dia 24 de julho de 2026;

III - reuniões do Conselho de Escola, após as 18 horas, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre;

IV - reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos,



após as 18 horas, sendo uma no início do ano letivo e as demais ao término de cada bimestre;

V - reuniões do Conselho de Classe, em conformidade com o Decreto nº 17.758, de 30 de agosto de 2024 (Regimento Escolar):

a) para a Educação Infantil: dias 27 de abril, 03 de agosto, 05 de outubro e 07 de dezembro, às 18 horas;

b) para o Ensino Fundamental: dias 28 de abril, 04 de agosto, 06 de outubro e 08 de dezembro, às 18 horas;

VI - reuniões da Associação de Pais e Mestres (APM), conforme o artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 10.660, de 28 de agosto de 2018, sendo a primeira reunião no mês de fevereiro, a segunda no mês de junho e a terceira no mês de novembro.

§2º As reuniões de Conselho de Classe serão realizadas, obrigatoriamente, durante as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no período noturno, das 18h às 20h, conforme cronograma específico definido pelas unidades escolares, em conformidade com o Decreto nº 17.758/2024.

§3º As atividades alusivas ao dia 08 de agosto integrarão a carga horária letiva obrigatória, devendo as unidades escolares promover ações pedagógicas ou comemorações cívicas nesta data, condicionando-se sua validação ao fiel cumprimento das exigências de efetivo trabalho escolar e controle de frequência previstas no art. 2º desta Resolução.

§4º Nos dias destinados ao Planejamento e Replanejamento Escolar, previstos no § 1º deste artigo, o docente deverá cumprir integralmente a jornada de trabalho definida para estas atividades, independentemente da grade de aulas regulares estabelecida pela unidade escolar, tendo em vista o caráter essencial destas atividades de planejamento pedagógico, observando-se, quanto ao acúmulo de cargos, as seguintes disposições.

I - Nos casos de acúmulo de cargos no âmbito municipal, o docente cumprirá a carga horária equivalente à semana de Planejamento, dispensando-se a duplicidade de horário para a mesma atividade pedagógica;

II - Nos casos de acúmulo de cargos em outra rede de ensino que resultem em incompatibilidade de horários, o docente deverá apresentar declaração em papel timbrado da respectiva instituição, discriminando expressamente o horário de trabalho, a fim de justificar sua ausência e assegurar o cumprimento da carga horária de planejamento em período alternativo — no contraturno ou em outro dia — desde que dentro da mesma semana prevista para a atividade, devendo ser entregue à direção da escola, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de realização da atividade, para fins de fechamento da frequência.

§5º Para as atividades de Formação Continuada no Planejamento previstas para o mês de janeiro, os docentes, os educadores e a equipe de gestão escolar deverão cumprir a carga horária obrigatoriamente no local

determinado pela Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a sua realização em local diverso, ressalvada a exceção prevista no parágrafo seguinte. A ausência nestas datas somente será justificada mediante a apresentação de requerimento de Falta Abonada, abono decorrente de serviço à Justiça Eleitoral (T.R.E.) ou licença para tratamento de saúde devidamente atestada, desde que observados os prazos legais vigentes para sua solicitação e lançamento, sob pena de atribuição de Falta Dia.

§6º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a situação do docente em regime de acúmulo de cargos em outra rede de ensino, que poderá cumprir a carga horária na unidade escolar em período diverso ao da formação, mediante a apresentação de declaração em papel timbrado da respectiva instituição. O documento deverá discriminar expressamente o horário de trabalho, justificando a ausência e comprovando a necessidade de cumprimento do horário em período alternativo — no contraturno ou em outro dia — desde que respeitada a mesma semana prevista para a atividade, devendo ser entregue à direção da escola, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de janeiro.

§7º Para as atividades de Formação Continuada no Replanejamento previstas para o mês de julho, os docentes, os educadores e a equipe de gestão escolar deverão cumprir a carga horária obrigatoriamente no local determinado pela Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a sua realização em local diverso, observando-se as seguintes disposições:

I - A ausência nestas datas somente será justificada mediante a apresentação de requerimento de Falta Abonada, abono decorrente de serviço à Justiça Eleitoral (T.R.E.) ou licença para tratamento de saúde devidamente atestada, desde que observados os prazos legais vigentes para sua solicitação e lançamento, sob pena de atribuição de Falta Dia;

II - Nas situações de acúmulo legal de cargos no âmbito municipal, os lançamentos de abonos ou justificativas legais deverão ser efetuados pelo servidor em ambos os vínculos funcionais, sob pena de atribuição de Falta Dia no vínculo em que não houver a regularização.

Art. 5º O calendário escolar deverá ser elaborado pela unidade escolar, com a participação dos docentes e educadores infantis, e aprovado pelo Conselho de Escola, com base na proposta pedagógica da unidade, respeitadas as normas do Conselho Municipal de Educação.

§1 O calendário escolar deverá ser encaminhado pelo Diretor de Escola via sistema 1Doc, no Processo Administrativo "Homologação de Calendário Escolar", até o dia 12 de dezembro de 2025, formalizando-se a aprovação do documento mediante sua assinatura digital.

§2 Após a aprovação do Diretor de Escola, o processo será submetido ao Supervisor de Ensino e à Secretária Municipal da Educação até 23 de janeiro de 2026, devendo a manifestação favorável e a homologação, respectivamente, serem formalizadas mediante assinatura



digital no processo administrativo.

Art. 6º Fica revogada integralmente a Resolução SEEDU nº 45, de 04 de dezembro de 2025 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao calendário escolar do ano letivo de 2026 nas unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga.

Votuporanga, 16 de dezembro de 2025.

Silvia Letícia de Faria

Secretária Municipal da Educação

.....



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865_Bairro Parque Brasília
17_3405_9750_CEP 15.500 - 006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a implementação do Programa “Escola em Tempo Integral” e define os Quadros Curriculares das Escolas em Tempo Integral e das Escolas com Atividades Complementares Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 37, que dispõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

A Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 205, que dispõe sobre o direito à educação e a obrigação do Estado em garantir sua oferta;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determina, em seu artigo 34, a ampliação progressiva da jornada escolar;

A Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Nacionais Curriculares da Educação Básica, conforme artigo 37, que estabelecem a ampliação do tempo escolar e a participação de diversos agentes educacionais no processo educativo;

A Lei Municipal nº 5619/2015 – Plano Municipal de Educação – Meta 6, que prevê a oferta da educação em tempo integral, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógicos;

A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

A Resolução CBE/CEB nº 07 de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

A Resolução SEEDU nº 16, de 25 de junho de 2025, que institui diretrizes curriculares e operacionais para funcionamento e a organização das Escolas em Tempo Integral (ETI ou Escolas com Atividades Complementares Educacionais) no Sistema Municipal de Educação Pública de Votuporanga e dá outras providências correlata;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa “Escola em Tempo Integral” destina-se aos alunos das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga e constitui-se como uma



política promotora da formação do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Parágrafo Único. Os principais objetivos do programa “Escola em Tempo Integral” são:

I. Promover uma educação de excelência, inclusiva e transformadora, que desenvolva competências cognitivas, socioemocionais e éticas, formando cidadãos críticos, autônomos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e sustentável, assegurando a todos os estudantes o direito à aprendizagem, à participação, ao convívio e ao desenvolvimento integral;

II. Garantir a permanência dos educandos na escola, assistindo-os integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade e risco social;

III. Oferecer aos estudantes alternativas de atuação nos campos social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;

IV. Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, de modo a promover a construção da cidadania;

Art. 2º A oferta do Ensino Fundamental do Programa “Escola em Tempo Integral” a que se refere esta Resolução ocorrerá nas seguintes modalidades:

I. Escolas de Tempo Integral (ETI): jornada de 7 (sete) horas diárias, sendo 5 (cinco) horas diárias em sala de aula regular e 2 (duas) horas de Enriquecimento Curricular em disciplinas da BNCC na Parte Diversificada, que compõem a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, ministradas por docentes.

II. Escolas com Atividade Complementar (EACE) com jornada de até 9 (nove) horas diárias, assim distribuídas:

a) 5 (cinco) horas diárias em sala de aula regular para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e até 4 (quatro) horas em Atividade Complementar, ministradas por docentes e/ou por Técnico em Educação VI – Cursos Livres, por meio de oficinas.

b) 6 (seis) horas diárias em sala de aula regular para o Ensino Fundamental – Anos Finais, e até 3 (três) horas em Atividade Complementar, ministradas por docentes e/ou por Técnico em Educação VI – Cursos Livres, por meio de oficinas.

Parágrafo Único. As modalidades elencadas nos incisos I e II assegurarão que os estudantes que são público-alvo da educação especial, alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mantenham o direito ao Atendimento Educacional Especializado, visando ao máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, conforme suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação de Votuporanga adotará providências para a ampliação progressiva do Programa “Escola em Tempo Integral” na



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865_Bairro Parque Brasília
17_3405_9750_CEP 15.500 - 006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Rede Municipal de Ensino, conforme as metas do Plano Municipal de Educação e demais instrumentos normativos, respeitando as condições de oferta e demanda.

Art. 4º A partir de 2026, as escolas de Ensino Fundamental – Anos iniciais e Anos Finais abaixo relacionadas adotarão, inicialmente, a seguinte modalidade conforme seguem:

I. Escolas de Tempo Integral – 7 horas

- a) CEM “Profª Clary Brandão Bertoncini”
- b) CEM “Prof. Geyner Rodrigues”
- c) CEM “Profª Neyde Tonanni Marão”

II. Escolas com Salas Integrais e Salas Parciais

- a) CEM “Profª Anita Liévana Camargo”
- b) CEM “Profª Maria Martins E Lourenço”

III. Escolas com Atividades Complementares Educacionais no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme art 2º, inciso II, alínea a)

- a) CEM “Prof. Benedito Israel Duarte”;
- b) CEM “Prof. Faustino Pedroso”;
- c) CEM “Profª Irma Pansani Marin”;
- d) CEM “Profª Maria Izabel Martins De Oliveira”;
- e) CEM “Deputado Narciso Pieroni”;
- f) CEM “Prof. Valdir Gonçalves De Lima”.
- g) CEM “Prof. Orozimbo Furtado Filho – Simonsen.

IV. Escolas com Atividades Complementares Educacionais no Ensino Fundamental - Anos Finais, conforme art 2º, inciso II, alínea a)

- a) CEM “Prof. Orozimbo Furtado Filho – Simonsen.

Art. 5º Para a confirmação ou alteração para outro modelo do Programa “Escola em Tempo Integral” previsto nesta resolução, a Direção das Unidades de Ensino Fundamental deverá avaliar os modelos previstos no art. 2º, e considerando o atendimento aos alunos verificar as seguintes condições:



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865_Bairro Parque Brasília
17_3405_9750_CEP 15.500 - 006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

I. Espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar;

II. Adesão ao Atendimento de uma das modalidades do Programa “Escola em Tempo Integral”, e aprovação da mesma pelo Conselho de Escola, devidamente registrado em ata;

III. Possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno integral, por, no mínimo, 07 (sete) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

Parágrafo Único: Excepcionalmente no ano de 2026, por adesão do responsável legal, o educando matriculado em Tempo Integral, poderá permanecer na própria Unidade Escolar em projetos mantidos pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, por até 9 (nove) horas diárias.

Art. 6º As características peculiares de cada modalidade do Programa “Escola de Tempo Integral” para o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais, regulamentando seu atendimento aos alunos, estão previstas no ANEXO I para a modalidade Escola em Tempo Integral e no ANEXO II para a modalidade Escola com Atividades Complementares Educacionais.

Art. 7º A Base Nacional Comum Curricular do Programa “Escola de Tempo Integral” no Ensino Fundamental nos Anos Iniciais será constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I. Parte Comum

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Arte;
- d) Ciências Naturais;
- e) História;
- f) Geografia;
- g) Educação Física;
- h) Ensino Religioso.

II. Parte Diversificada

- a) Língua Inglesa;
- b) Orientação de Estudos e Leitura (Língua Portuguesa e Matemática);
- c) Economia Solidária e Criativa / Educação Econômica;
- d) Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- e) Esporte da Escola / Atletismo e Múltiplas Vivências Esportivas;



- f) Memória e História das Comunidades Tradicionais;
- g) Tecnológicas Educacionais;

Parágrafo Único. Os componentes correspondentes às temáticas acima estão discriminados no ANEXO V para as Unidades Escolares do modelo Escola em Tempo Integral e para as Unidades Escolares do modelo Escola com Atividades Complementares Educacionais.

Art. 8º As atividades voltadas para a alimentação escolar serão planejadas pela Divisão de Gestão da Merenda Escolar em consonância com a Equipe Gestora, considerando as especificidades da unidade escolar, contemplando momento para dedicação aos cuidados de higienização, e descanso, desde que haja espaço adequado.

Parágrafo Único. O horário referido no caput deste artigo será organizado pela Equipe Gestora conforme avaliação da Unidade Escolar, desde que não prejudique o cumprimento das aulas regulares, observando o ANEXO respectivo à modalidade do Programa Escola em Tempo Integral previsto no Art. 6º;

Art. 9º Às 12h30 nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental I, e às 13h00 nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental II, terá início o trabalho com conteúdo da Parte Diversificada referente às áreas do conhecimento de Enriquecimento Curricular nas Unidades do modelo Escola em Tempo Integral, e das áreas da Complementação Educacional nas Unidades do modelo Escola com Atividades Complementares Educacionais.

§1º Todas as atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por docentes com formação superior ou habilitação específica nas áreas do conhecimento envolvidas.

§2º O planejamento das atividades pedagógicas elencadas no §1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.

§3º Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Atendimento Educacional Especializado, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às necessidades do aluno e a oferta de vaga.

§4º O detalhamento da Base Comum Curricular, Parte Diversificada e do Enriquecimento Curricular deverá ser apresentado em planejamento junto à proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

§5º As atividades de Enriquecimento Curricular serão prioritariamente direcionadas à superação das defasagens de aprendizagem dos alunos, por meio de ações pedagógicas contínuas.

Art. 10 A Recuperação e/ou Recomposição de Aprendizagem ocorrerá da seguinte forma nas Unidades Escolares:



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865_Bairro Parque Brasília
17_3405_9750_CEP 15.500 - 006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

I. Escola em Tempo Integral

a) Após o término da jornada mínima de 7 horas de efetivo trabalho pedagógico, conforme Projeto orientado pela Secretaria da Educação para esta finalidade;

II. Escola com Atividades Complementares Educacionais

a) após o término da jornada de 5 horas do Ensino Regular, conforme projeto elaborado pela Secretaria da Educação para esta finalidade;

Art. 11 A atribuição de aulas da Parte Diversificada, será efetuada, na respectiva unidade escolar, respeitando a Resolução SEEDU nº 32, de 06 de novembro de 2025 e a Resolução SEEDU nº 47, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme segue:

I. Nas Unidades Escolares com a modalidade “Escola em Tempo Integral”, a atribuição das classes e aulas da Parte Diversificada (Enriquecimento Curricular) será realizada pelo Diretor de Escola observando a quantidade de aulas de cada professor respeitando seu campo de atuação e sua especialidade, e considerando sua habilitação no seguinte modelo:

a) O Professor PEB I, poderá optar por assumir até 05 aulas da Parte Diversificada, priorizando as atividades de Língua Portuguesa e Matemática.

b) O professor especialista (PEB II), que atuar em turmas do regime de ensino integral, no ato da constituição de jornada, deverá assumir a totalidade das aulas correspondentes à sua área de atuação, conforme matriz curricular da escola.

II. Nas Unidades Escolares com a modalidade “Atividades Complementares Educacionais”, a atribuição das classes e aulas da Parte Diversificada com Atividades Complementares será realizada pelo Diretor de Escola observando a quantidade de aulas de cada professor respeitando seu campo de atuação e sua especialidade, e considerando sua habilitação no seguinte modelo:

a) O Professor PEB I, poderá optar por assumir até 05 aulas da Parte Diversificada, priorizando as atividades de Língua Portuguesa e Matemática.

b) O professor especialista (PEB II), que atuar em turmas do regime de ensino integral, no ato da constituição de jornada, deverá assumir a totalidade das aulas correspondentes à sua área de atuação, conforme matriz curricular da escola.

1. O(a) professor(a) de Educação Física poderá assumir até 03 (três) aulas semanais previstas para a disciplina;

2. Os demais professores poderão assumir até 01 (uma) aula semanal prevista para as respectivas disciplinas.

§1º Os professores especialistas das demais disciplinas, especialmente aqueles que atuam no Ensino Fundamental Anos Finais, deverão constituir sua jornada na própria unidade escolar, na impossibilidade, poderão constituir jornada e/ou receber carga suplementar em Unidades Escolares do modelo Escolas de Tempo Integral ou Escola com Atividades Complementares conforme demanda das unidades escolares, respeitando o campo de atuação.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865_Bairro Parque Brasília
17_3405_9750_CEP 15.500 - 006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

§2º Encerrando as fases da Unidade Escolar, a atribuição será efetuada pela Secretaria Municipal da Educação, observando as disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas, considerando o ANEXO III desta resolução.

Art. 12 A distribuição das aulas remanescentes aos profissionais responsáveis pela Complementação Educacional será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de resolução específica, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13 A Secretária Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 14 Ficam revogadas as Resoluções SEEDU Nº 36, de 14 de novembro de 2025, Nº 37, de 14 de novembro de 2025, publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga, Ano X, Edição nº 2497 de 14 de novembro de 2025

Art. 15 Ficam revogadas as Resoluções SEEDU Nº 38, de 14 de novembro de 2025, Nº 39, de 14 de novembro de 2025, publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga, Ano X, Edição nº 2497A de 14 de novembro de 2025

Art. 16 Esta Resolução e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silvia Leticia de Faria

Secretária Municipal da Educação



**ANEXO I – REGULAMENTO DA MODALIDADE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL A
QUE SE REFERE O ART. 6º.**

I. A Escola de Tempo Integral para o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais funcionará das 7h10 às 14h20, totalizando uma jornada diária mínima de 07 (sete) horas diárias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

1. Das 7h10 às 12h10 ocorrerá o trabalho com conteúdo das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, bem como o componente curricular da Parte Diversificada, conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. Para fins de cumprimento da jornada dos docentes das Escolas em Tempo Integral (ETI), em especial, os docentes que ali encerrarem sua jornada deverão cumprir integralmente esse período, respeitando a hora relógio, conforme RESOLUÇÃO SEEDU Nº 16, de 25 de junho de 2025.

II. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar conforme Art. 8, organizar os intervalos e especialmente o horário de almoço que deverá ter ao menos 20 minutos considerando a demanda, espaço e profissionais da Unidade Escolar.

1. Na organização do cronograma diário, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com participação ativa de todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

III. As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 35 (trinta e cinco) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

a) 25 (vinte e cinco) horas semanais no período da manhã, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte Diversificada;

b) 10 (dez) horas semanais no período da tarde, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada referente ao Enrichimento Curricular.

1. Os componentes curriculares da Matriz (ANEXO IV) serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

IV. Considerando as etapas de implementação no ano letivo de 2026, após o término do horário regular da Escola em Tempo Integral (das 7h10 às 14h20), os pais ou responsáveis poderão, neste momento, aderir ao Projeto de Atividade Complementar Educacional, que será ofertado em formato de oficinas, ministradas por Docentes ou Técnicos em Educação VI – Cursos Livres, no período das 14h20 às 16h30.

1. A escola poderá organizar as oficinas conforme as necessidades de sua comunidade escolar, dentre os profissionais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865_Bairro Parque Brasília
17_3405_9750_CEP 15.500 - 006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

2. As oficinas do Projeto de Atividade Complementar Educacional terão temáticas específicas para o período das 14h20 às 16h30, conforme disposto no ANEXO VI.

3. As oficinas do Projeto de Atividade Complementar Educacional serão ministradas pelos Técnicos em Educação VI, devendo estar devidamente planejadas e descritas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar, não integrando a matriz curricular.

4. Em casos excepcionais, ou na ausência de Técnicos em Educação VI – Cursos Livres disponíveis para ministrar as oficinas, estas poderão ser ofertadas aos docentes aptos e disponíveis para tal.

V. A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos em seu processo de desenvolvimento, que observará os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em conceitos bimestrais constantes no Regimento Escolar vigente, os quais estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada como também, os que integram o Enriquecimento Curricular da Matriz (ANEXO IV)

1. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada e Enriquecimento Curricular, se constituirão insumos norteadores da avaliação final/global do educando nos Conselhos de Classe Bimestral e Final;

2. Para definição dos conceitos bimestrais e finais dos componentes da Parte Diversificada e do Enriquecimento Curricular, conforme especificado nos incisos e no ANEXO IV, o professor deverá utilizar suas observações rotineiras.



**ANEXO II – REGULAMENTO DA MODALIDADE ESCOLA COM ATIVIDADES
COMPLEMENTARES A QUE SE REFERE O ART. 6º.**

I. As Escolas com Atividades Complementares Educacionais poderão funcionar nos turnos da manhã e da tarde ou em apenas um deles, conforme a demanda da Unidade Escolar.

II. Para esta modalidade, a matrícula do aluno nessas atividades será opcional, sendo ofertadas por docentes da Rede Municipal de Ensino e/ou por Técnicos em Educação VI – Cursos Livres.

III. Será disponibilizado para consulta em cada Unidade Escolar da modalidade Escola com Atividades Complementares Educacionais, a lista de espera dos inscritos que solicitaram vagas em 2026, organizada em ordem de classificação, conforme pontuação obtida através dos critérios de prioridade abaixo, observados os princípios do direito à educação, equidade e proteção integral previstos nos arts. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), art. 206 da Constituição Federal e arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

a) Crianças com deficiência, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 9.394/1996 – LDB (serviço educacional especializado) e do art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

5 (cinco) pontos

b) Filhos de mulheres em situação de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e crianças vítimas de violência, conforme Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel):

5 (cinco) pontos

c) Crianças com DEFASAGEM DE APRENDIZAGEM comprovada, Art. 32 da LDB; Lei Federal nº 15.247/2025, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, identificadas por:

- a) relatório pedagógico da professora regente,
- b) evidências de avaliação diagnóstica e formativa,
- c) registro de intervenções já realizadas pela escola,
- d) parecer da equipe gestora,
- e) ciência do responsável legal.

5 (cinco) pontos

d) Crianças em vulnerabilidade social, conforme parecer socioassistencial ou relatório escolar fundamentado, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993):

4 (quatro) pontos

e) Crianças pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único ou programas de transferência de renda:



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865_Bairro Parque Brasília
17_3405_9750_CEP 15.500 - 006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

4 (quatro) pontos

f) Filhos de mães adolescentes matriculadas no ensino público:

3 (três) pontos

g) Crianças sob guarda ou tutela dos avós, conforme previsto no art. 33 do ECA:

3 (três) pontos

h) Filhos de pais ou responsáveis com deficiência:

3 (três) pontos

i) Crianças cujos pais ou responsáveis trabalham fora da residência, sendo ambos, ou no caso de família monoparental, o responsável legal:

3 (três) pontos

j) Crianças com irmãos matriculados na mesma unidade escolar:

1 (um) ponto

1. Havendo empate na pontuação, prevalecerá a ordem de inscrição

2. Após a comunicação da vaga por parte da Unidade Escolar, a família deverá em até 05 (cinco) dias úteis, efetivar a matrícula.

3. A ausência dentro do prazo estipulado implicará em desistência, devendo o diretor comunicar o próximo aluno.

4. O relatório pedagógico referente ao item c), deverá seguir modelo da Secretaria Municipal da Educação, a ser encaminhado por meio do 1Doc garantindo critérios isonômicos de avaliação.

IV. Na continuidade dos alunos na mesma Unidade Escolar, ocorrendo a diminuição de vagas, o Diretor deverá considerar a frequência do aluno a partir da data de matrícula durante o ano letivo vigente, e a partir desta, classificar os alunos em ordem decrescente utilizando em caso de empate os critérios definidos no item III, do Anexo II desta resolução.

V. As Escolas com Atividades Complementares Educacionais devem manter o sistema de matrículas atualizado, procedendo com a baixa e/ou desistência de alunos nos termos desta resolução, efetuando - a nos seguintes casos:

a) Solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais, que deverá ser formalizada imediatamente na Ficha de Matrícula da Unidade Escolar.

b) Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas injustificadas, desde que esgotadas e registradas todas as tentativas de contato com a família.

VI. No ato da matrícula nas Atividades Complementares (EACE), o Diretor de Escola deverá informar aos pais ou responsáveis sobre as regras de frequência, incluindo a possibilidade de perda da vaga em caso de 15 (quinze) faltas consecutivas injustificadas.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865_Bairro Parque Brasília
17_3405_9750_CEP 15.500 - 006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

VII. Em caso de perda da vaga, a família que tiver interesse em retornar às Atividades Complementares (EACE) será incluída na lista de espera prevista no Art. 7 e será chamada quando houver vaga disponível.

VIII. Para as Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais com Atividades Complementares Educacionais no período da tarde:

1. Das 7h10 às 12h10 ocorrerá o trabalho com conteúdo das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, bem como o componente curricular da Parte Diversificada, conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. Das 12h30 às 16h30 oficinas com Atividades Complementares oferecidas por docentes da Rede Municipal de Ensino e/ou Técnicos em Educação VI – Cursos Livres, totalizando 4 (quatro) horas diárias, distribuídas em oficinas conforme o horário definido pela Unidade Escolar;

IX. Para as Unidades Escolares Ensino Fundamental – Anos Iniciais com Atividades Complementares Educacionais no período da manhã:

1. Das 8h00 às 12h00 oficinas com Atividades Complementares oferecidas por docentes da Rede Municipal de Ensino e/ou Técnicos em Educação VI – Cursos Livres, totalizando 4 (quatro) horas diárias, distribuídas em oficinas conforme o horário definido pela Unidade Escolar;

2. Das 12h30 às 17h30 ocorrerá o trabalho com conteúdo das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, bem como o componente curricular da Parte Diversificada, conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

X. Para as Unidades Escolares Ensino Fundamental – Anos Finais com Atividades Complementares Educacionais no período da tarde:

1. Das 7h00 às 13h00 ocorrerá o trabalho com conteúdo das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, bem como o componente curricular da Parte Diversificada, conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. Das 13h00 às 16h00 ocorrerá o trabalho com conteúdo das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, bem como o componente curricular da Parte Diversificada, conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

XI. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar conforme Art. 8, organizar os intervalos e especialmente o horário de almoço que deverá ter ao menos 20 minutos considerando a demanda, espaço e profissionais da Unidade Escolar.

1. Na organização do cronograma diário, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com participação ativa de todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865_Bairro Parque Brasília
17_3405_9750_CEP 15.500 - 006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

XII. As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 45 (quarenta e cinco) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais no período da manhã, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte Diversificada;
- b) 20 (vinte) horas semanais no período da tarde, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada referente ao Atividades Complementares.

1. Os componentes curriculares da Matriz (Anexo I) serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

2. Assegurar que os alunos realizem a refeição de forma adequada, respeitando os horários estabelecidos, promovendo hábitos alimentares saudáveis, comportamento respeitoso à mesa e garantindo um ambiente tranquilo, conforme descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade, sob supervisão dos docentes, Técnicos em Educação VI e demais profissionais da Unidade Escolar, durante o horário de almoço.

XIII. A avaliação do desempenho escolar dos alunos será realizada com foco no acompanhamento do processo de aprendizagem de cada um, observando os resultados nas expectativas de aprendizagem estabelecidas pelo processo de construção do conhecimento. Os resultados serão registrados em relatórios bimestrais elaborados pelos profissionais, contendo os registros de Frequente (F) e Não Frequente (NF)



ANEXO III - REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DA PARTE DIVERSIFICADA A QUE SE REFERE O ART. 11.

I. Disciplinas e habilitações para atribuição dos docentes PEB I e PEB II:

Disciplina	Habilitação Prioritária	Demais Habilitações
Orientação de Estudos e Leitura (Língua Portuguesa e Matemática)	Pedagogia, Letras (Português) e Matemática.	Não se aplica.
Economia Solidária e Criativa / Educação Econômica	Pedagogia e Matemática	Não se aplica.
Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Pedagogia, Ciências Naturais e Geografia	Não se aplica.
Esporte da Escola / Atletismo e Múltiplas Vivências Esportivas	Educação Física	Pedagogia
Memória e História das Comunidades Tradicionais	História, Inglês e Arte	Pedagogia
Tecnológicas Educacionais	Matemática e Ciências	Todos

II. Para os Técnicos em Educação VI, será definido as oficinas com o mesmo tema, observando as atividades descritas no ANEXO VI e orientadas pelo Coordenador Pedagógico.

III. Para os docentes, na Fase 3 da Etapa Jornada – Secretaria da Educação, no que se refere à Carga Suplementar, será dado prioridade para aulas do Ensino Regular, seja na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental I e II.

IV. Antes do encerramento todas as fases previstas no Artigo 13 da Resolução SEEDU Nº 47, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, poderá o Diretor, atribuir Carga Suplementar aos docentes de outras Unidades Escolares que possuam interesse em atuar na sua Unidade Escolar.

V. Encerrado a situação do inciso IV, conforme Artigo 14, caberá ao Diretor, verificar no âmbito de sua Unidade Escolar a existência de professores interessados para atuarem em carga suplementar e encaminhar, por meio de Processo Administrativo na Plataforma 1Doc, a relação das aulas livres remanescentes em que não houve interessados.

VI. A distribuição dos Técnicos em Educação VI – Cursos Livres, no que se refere o Art. 2º e os ANEXO I e II, respeitará a seguinte ordem:



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, Nº 4865_Bairro Parque Brasília
17_3405_9750_CEP 15.500 - 006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

- a) Nas Unidades Escolares que adotaram o modelo “Escola em Tempo Integral”, haverá inicialmente a definição do local de trabalho de um (01) Técnico em Educação VI – Cursos Livres - Artesanato e um (01) Técnico em Educação VI – Cursos Livres Informática.
- b) Nas Unidades Escolares que adotaram o modelo “Escola com Atividades Complementares”, após todas as fases, de acordo com a demanda da Unidades Escolar serão distribuídos respeitando a data de admissão e conforme disciplina solicitada pelo Diretor da Unidade Escolar.

VII. Na atribuição de aulas para os Docentes titulares de cargo PEB I e PEB II, remanescentes na Secretaria Municipal da Educação, conforme Artigo 26 da Resolução SEEDU Nº 47, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, serão adotadas as seguintes fases:

- a) Carga Suplementar para atuar em Unidades Escolares do Modelo “Escola em Tempo Integral” das 12h30 às 14h30, classificados em lista única conforme habilitação.
- b) Carga Suplementar para atuar em Unidades Escolares do Modelo “Escola em Tempo Integral” das 14h30 às 16h30, classificados em lista única conforme habilitação.
- c) Carga Suplementar para atuar em Unidades Escolares do Modelo “Escola com Atividades Complementares”, classificados em lista única conforme habilitação.



ANEXO IV – MATRIZ CURRICULAR 2026 PARA ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

ÁREAS DE CONHECIMENTO	Nº DE AULAS					PERCENTUAL					
	CICLO I		CICLO II			CICLO I		CICLO II			
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
BASE COMUM	LINGUAGENS										
	Língua Portuguesa	9	9	9	8	8	26%	26%	26%	23%	23%
	Educação Física	2	2	2	2	2	6%	6%	6%	6%	6%
	Arte	1	1	1	1	1	3%	3%	3%	3%	3%
	MATEMÁTICA										
	Matemática	8	8	8	9	9	23%	23%	23%	26%	26%
	CIÊNCIAS DA NATUREZA										
	Ciências	2	2	2	2	2	6%	6%	6%	6%	6%
	CIÊNCIAS HUMANAS										
	História	1	1	1	1	1	3%	3%	3%	3%	3%
Geografia	1	1	1	1	1	3%	3%	3%	3%	3%	
ENSINO RELIGIOSO											
Ensino Religioso	*	*	*	*	*						
PARTE DIVERSIFICADA	LINGUAGENS										
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	3%	3%	3%	3%	3%
	ENRIQUECIMENTO CURRICULAR										
	Orientação de Estudos e Leitura	4	4	4	4	4	11%	11%	11%	11%	11%
	Economia Solidária e Criativa / Educação Econômica	1	1	1	1	1	3%	3%	3%	3%	3%
	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	1	1	1	1	1	3%	3%	3%	3%	3%
	Esporte da Escola / Atletismo e Múltiplas Vivências Esportivas	1	1	1	1	1	3%	3%	3%	3%	3%
	Memória e História das Comunidades Tradicionais	2	2	2	2	2	6%	6%	6%	6%	6%
	Tecnologias Educacionais	1	1	1	1	1	3%	3%	3%	3%	3%
CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL DA BASE COMUM E PARTE DIVERSIFICADA LINGUAGENS	25	25	25	25	25	71%	71%	71%	71%	71%	
CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	10	10	10	10	10	29%	29%	29%	29%	29%	
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL	35	35	35	35	35	100%	100%	100%	100%	100%	
CARGA HORÁRIA TOTAL	1800	1800	1800	1800	1800						
QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS PREVISTO	200	200	200	200	200						



**ANEXO V - MATRIZ CURRICULAR – 2026 PARA ESCOLAS COM ATIVIDADES
COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

ÁREAS DE CONHECIMENTO	Nº DE AULAS					PERCENTUAL					
	CICLO I		CICLO II			CICLO I		CICLO II			
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
BASE COMUM	LINGUAGENS										
	Língua Portuguesa	9	9	9	8	8	20%	20%	20%	18%	18%
	Educação Física	2	2	2	2	2	4%	4%	4%	4%	4%
	Arte	1	1	1	1	1	2%	2%	2%	2%	2%
	MATEMÁTICA										
	Matemática	8	8	8	9	9	18%	18%	18%	20%	20%
	CIÊNCIAS DA NATUREZA										
	Ciências	2	2	2	2	2	4%	4%	4%	4%	4%
	CIÊNCIAS HUMANAS										
	História	1	1	1	1	1	2%	2%	2%	2%	2%
Geografia	1	1	1	1	1	2%	2%	2%	2%	2%	
ENSINO RELIGIOSO											
Ensino Religioso	*	*	*	*	*						
PARTE DIVERSIFICADA	LINGUAGENS										
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	2%	2%	2%	2%	2%
	COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL										
	Orientação de Estudos e Leitura	8	8	8	8	8	18%	18%	18%	18%	18%
	Economia Solidária e Criativa / Educação Econômica	2	2	2	2	2	4%	4%	4%	4%	4%
	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	1	1	1	1	1	2%	2%	2%	2%	2%
	Esporte da Escola / Atletismo e Múltiplas Vivências Esportivas	3	3	3	3	3	7%	7%	7%	7%	7%
	Memória e História das Comunidades Tradicionais	3	3	3	3	3	7%	7%	7%	7%	7%
	Tecnológicas Educacionais	3	3	3	3	3	7%	7%	7%	7%	7%
	CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL DA BASE COMUM E PARTE DIVERSIFICADA LINGUAGENS	25	25	25	25	25	56%	56%	56%	56%	56%
CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	20	20	20	20	20	44%	44%	44%	44%	44%	
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL	45	45	45	45	45	100%	100%	100%	100%	100%	
CARGA HORÁRIA TOTAL	1800	1800	1800	1800	1800						
QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS PREVISTO	200	200	200	200	200						



ANEXO VI - COMPONENTES DA PARTE DIVERSIFICADA A QUE SE REFERE O ART.

7º

ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS E LEITURA (PORTUGUÊS)

**Componente da Escola em Tempo Integral:
PEB I e Demais Docentes Habilitados**

A área de Leitura e Produção Textual no Ensino Fundamental Anos Iniciais tem como objetivo desenvolver nas crianças o gosto pela leitura, a compreensão de diferentes gêneros textuais e a capacidade de se expressar com clareza, criatividade e autonomia. Desde os primeiros anos, a leitura é compreendida como prática social, que amplia o conhecimento de mundo, desperta a imaginação e favorece o desenvolvimento da linguagem oral e escrita. A leitura diária, compartilhada e orientada, possibilita ao aluno interagir com textos de diferentes finalidades – literários, informativos, instrucionais, poéticos, jornalísticos, entre outros, possibilitando a compreensão das intenções comunicativas e o reconhecimento do valor da linguagem na construção de sentidos. A literatura contribui, assim, para a formação de leitores sensíveis, críticos e reflexivos, capazes de relacionar o que leem às próprias experiências e à realidade que os cerca.

A produção textual, por sua vez, é trabalhada de forma processual, respeitando o estágio de desenvolvimento linguístico de cada aluno. As atividades envolvem planejamento, elaboração e revisão, permitindo que a criança aprenda a organizar ideias, estruturar frases e ampliar o vocabulário. A escrita é compreendida como meio de expressão, no qual o aluno é incentivado a criar, argumentar e comunicar-se com diferentes propósitos e públicos. O trabalho com esses componentes visa intensificar e avançar nos níveis de proficiência do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica).

ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS E LEITURA (MATEMÁTICA)

**Componente da Escola em Tempo Integral:
PEB I e Demais Docentes Habilitados**

A Matemática nos anos iniciais constitui etapa essencial para o desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade de resolver problemas e da construção de noções que servirão de base para aprendizagens mais complexas. O trabalho pedagógico deve favorecer a compreensão dos conceitos por meio de experiências concretas, lúdicas e contextualizadas, permitindo que a criança atribua sentido ao que aprende.

Na prática, o ensino deve ocorrer em situações cotidianas e desafios que estimulem a observação, a contagem, a classificação e a medição, articulando o pensamento numérico, espacial e lógico. As atividades podem incluir jogos de tabuleiro, trilhas, brincadeiras de mercado, exploração de formas geométricas e resolução de problemas diários. O professor atua como mediador, incentivando o aluno a explicar seu raciocínio, testar hipóteses e encontrar diferentes estratégias para chegar à solução.

Desse modo, o ensino da Matemática torna-se processo dinâmico e significativo, promovendo a autonomia intelectual e a aplicação do conhecimento em contextos reais. O trabalho visa intensificar e avançar nos níveis de proficiência do SAEB.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Componente da Escola em Tempo Integral:
PEB I e Demais Docentes Habilitados**

A educação ambiental constitui-se como uma temática cada vez mais relevante para a manutenção da vida no planeta, em consonância com o crescimento contínuo da



preocupação com a preservação do meio ambiente e a busca por um desenvolvimento ecologicamente sustentável. Nesse contexto, a instituição de programas de educação ambiental nos anos iniciais do ensino fundamental assume importância estratégica e inegável, tendo em vista que a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais representam questões fundamentais para o futuro não apenas do planeta, mas da própria continuidade e qualidade de vida da humanidade.

A Base Nacional Comum Curricular e a legislação brasileira destacam explicitamente a importância de incorporar a temática ambiental em todos os níveis de ensino, tanto no contexto formal das escolas quanto em espaços não formais de aprendizagem. Para potencializar na escola o exercício da cidadania ambiental, é imperativo que a temática ambiental se torne objeto de reflexão crítica e estudo contínuo, garantindo que todos os alunos tenham acesso equitativo a informações de qualidade e oportunidades de engajamento em práticas concretas de sustentabilidade.

ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA / EDUCAÇÃO ECONÔMICA

Componente da Escola em Tempo Integral: PEB I e Demais Docentes Habilitados

Incrementar a realização de atividades pedagógicas baseadas em experiências práticas que motivem a criatividade, o protagonismo, bem como promovam a educação para o consumo consciente, responsável e sustentável dos recursos naturais e materiais. Tais ações devem também desenvolver a consciência sobre a importância social e econômica dos tributos, além de estimular a participação no controle social dos gastos públicos, por meio da atuação conjunta de professores, estudantes e da comunidade em geral.

Os temas a serem trabalhados incluem: educação financeira, mercado e valor econômico; cultura e novas tecnologias; criatividade e individualidade; solidariedade e consumo consciente; protagonismo e empreendedorismo social; cultura digital e arranjos produtivos locais; sistemas solidários de economia; funções do Estado; e a percepção acerca da função dos tributos.

Como Oficinas no Projeto de Atividade Complementar e nas Escolas com Atividades Complementares:

PEB II – Educação Física e Demais Docentes Habilitados Técnico em Educação VI - Artesanato

Promover a realização de oficinas pautadas em experiências práticas que estimulem a criatividade e o protagonismo estudantil, ao mesmo tempo em que favoreçam a educação para o consumo consciente, responsável e sustentável dos recursos naturais e materiais. Essas ações devem, ainda, contribuir para o desenvolvimento da consciência acerca da importância social e econômica dos tributos e para o incentivo à participação cidadã no controle social dos gastos públicos, por meio da atuação integrada de professores, estudantes e comunidade.

Os temas a serem abordados incluem: trabalhos manuais; cultura e novas tecnologias; criatividade e individualidade; solidariedade; consumo consciente; protagonismo e empreendedorismo social; cultura digital; e arranjos produtivos locais.

As atividades deverão contemplar, também, oficinas de artesanato e de reaproveitamento de materiais recicláveis, integradas às práticas das oficinas. A aprendizagem torna-se significativa quando esses temas são conectados ao cotidiano dos estudantes, promovendo reflexões sobre a preservação ambiental e a construção de um futuro sustentável para as



próximas gerações, desenvolvendo também o senso de responsabilidade e a atitude proativa para a conservação do planeta.

ESPORTE DA ESCOLA – ATLETISMO E MÚLTIPLAS VIVÊNCIAS ESPORTIVAS

**Como Componente da Escola em Tempo Integral:
PEB II – Educação Física e Demais Docentes Habilitados**

O componente “Esporte da Escola – Atletismo e Múltiplas Vivências Esportivas” tem como objetivo ampliar o repertório motor, cultural e social dos estudantes, por meio da vivência sistematizada e lúdica de diversas modalidades esportivas, com ênfase no atletismo e em práticas corporais diversificadas.

Nas escolas de tempo integral, o componente assume um papel formativo e integrador, promovendo o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, tais como o trabalho em equipe, a responsabilidade, a autonomia e o respeito à diversidade. As aulas devem priorizar a participação de todos, o protagonismo estudantil e a valorização dos processos de aprendizagem, privilegiando o percurso educativo em detrimento do resultado competitivo.

O atletismo, como base dos movimentos de corrida, salto e arremesso, é abordado de forma progressiva ao longo dos anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, contextualizado em situações lúdicas, cooperativas e interdisciplinares, que favorecem o desenvolvimento das habilidades motoras, cognitivas e socioemocionais.

Além das vivências do atletismo, exploram-se múltiplas experiências esportivas, como jogos coletivos, esportes de marca e precisão, brincadeiras tradicionais e atividades de aventura adaptadas, garantindo uma formação corporal ampla, inclusiva e prazerosa.

Dessa forma, o componente contribui para que os estudantes compreendam o esporte como prática social, cultural e educativa, desenvolvendo valores de cooperação, respeito, superação e cidadania, em consonância com o projeto pedagógico da escola de tempo integral.

Como Oficinas no Projeto de Atividade Complementar e nas Escolas com Atividades Complementares:

**PEB II – Educação Física e Demais Docentes Habilitados
Técnico em Educação VI - Expressão Corporal (Capoeira e Dança)**

As atividades esportivas complementares têm como objetivo promover a cultura do movimento, o desenvolvimento das habilidades motoras e o fortalecimento de valores como cooperação, respeito, espírito esportivo, empatia, responsabilidade e consciência de seus direitos e deveres para desenvolver o autoconhecimento e a capacidade de lidar com emoções, relações e desafios da vida em grupo. Os alunos vivenciam modalidades do atletismo, jogos cooperativos, brincadeiras tradicionais brasileiras e práticas de diferentes culturas, além de exercícios voltados à saúde e ao bem-estar, como alongamentos e atividades de respiração. Também são oferecidas vivências introdutórias em lutas, como capoeira ou judô, de forma adaptada, valorizando a disciplina e a expressão cultural. Esses conteúdos podem se concretizar em circuitos motores, festivais esportivos, gincanas, oficinas de jogos e apresentações coletivas, que fortalecem o vínculo entre movimento, cultura e aprendizagem, essas vivências contribuem para que o aluno compreenda o esporte como uma expressão cultural, uma forma de lazer e um meio de inclusão social.



MEMORIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (ARTE)

**Como Componente da Escola em Tempo Integral:
PEB I, PEB II – Artes e Demais Docentes Habilitados**

Esse componente tem como propósito promover a formação estética, cultural e sensível dos estudantes, valorizando as múltiplas linguagens artísticas e as expressões do patrimônio material e imaterial presentes nas comunidades locais.

Nas escolas de tempo integral, o componente integra o campo da Arte de modo ampliado e interdisciplinar, favorecendo a experimentação nas linguagens visuais, musicais, cênicas e corporais, articuladas à educação patrimonial e ao reconhecimento da identidade cultural local.

A proposta pedagógica busca desenvolver o olhar crítico, a apreciação estética e a produção artística, possibilitando aos estudantes compreenderem e valorizar o patrimônio cultural, histórico e artístico de seu entorno, bem como reconhecer-se como sujeitos criadores de cultura.

As aulas devem propiciar vivências criativas, reflexivas e colaborativas, envolvendo o estudo de artistas locais e regionais, manifestações culturais tradicionais, técnicas de artesanato, música, dança e teatro, além de ações de preservação e valorização do patrimônio cultural da comunidade, respeitando a diversidade étnico-racial.

Com base nas Competências Gerais da BNCC, o componente contribui para que o estudante exerça sua autoria e sensibilidade, desenvolvendo o respeito à diversidade cultural, o senso estético, a valorização da memória coletiva e o compromisso com a sustentabilidade e a preservação dos bens culturais.

Assim, o componente consolida-se como espaço de expressão, respeito, empatia, pertencimento e criação, ampliando o papel da Arte na formação integral do estudante e fortalecendo os vínculos entre escola, território e cultura.

Como Oficinas no Projeto de Atividade Complementar e nas Escolas com Atividades Complementares:

**PEB I, PEB II – Artes ou Inglês e Demais Docentes Habilitados
Técnico em Educação VI – Cursos Livres, exceto Informática**

Valorizar a diversidade cultural, estimular a criatividade e promover o reconhecimento do patrimônio cultural local e nacional, por meio do estudo e da vivência de manifestações artísticas brasileiras como música, dança, artes visuais e teatro, diversidade linguística, bem como do contato com festas e tradições populares que expressam a identidade de diferentes regiões. Também se busca trabalhar o patrimônio material e imaterial, contemplando monumentos, saberes, culinária e oralidade, além de incentivar o artesanato em oficinas, preservando e valorizando os saberes tradicionais. Essa abordagem deve ser feita sempre dentro de contextos históricos e culturais, relacionando produções artísticas com a história da comunidade e do país, como Diversidade Étnico-Cultural, Culturas Originárias e Afrodescendentes, matrizes culturais indígenas e africanas e as artes populares regionais. Para potencializar essas aprendizagens, podem ser desenvolvidas atividades como oficinas de pintura, teatro de sombras, visitas a museus virtuais ou presenciais, projetos sobre festas regionais, exposições na escola e oficinas práticas de artesanato junto a mestres da comunidade, como forma de integrar teoria, prática e vivência cultural.



MEMORIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (INGLÊS)

**Como Componente da Escola em Tempo Integral:
PEB I, PEB II – Inglês e Demais Docentes Habilitados**

O componente, no âmbito das aulas de Língua Inglesa, tem como finalidade ampliar o repertório cultural e linguístico dos estudantes, por meio da integração entre língua, cultura e arte, valorizando o patrimônio cultural local e global e fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade.

Nas escolas de tempo integral, o ensino de Inglês é compreendido como prática social e comunicativa, que ultrapassa o domínio da gramática e da pronúncia, configurando-se como espaço de trocas culturais, expressão artística e compreensão do mundo.

A proposta pedagógica busca desenvolver as competências comunicativas, articulando o aprendizado da língua inglesa à educação patrimonial e artística, de modo a promover o diálogo entre culturas locais e culturas de países de língua inglesa.

As aulas devem envolver situações reais e criativas de uso da língua, integrando projetos interdisciplinares, como:

- dramatizações e contação de histórias bilíngues;
- canções, rimas e jogos culturais;
- exposições e feiras culturais sobre arte e patrimônio;
- criação de materiais visuais e artísticos que expressem a identidade da comunidade escolar.

Ao vivenciar a língua inglesa como instrumento de comunicação e expressão artística, o estudante é levado a compreender o valor da diversidade linguística e a respeitar a cultura étnico-racial, reconhecendo a importância de preservar o patrimônio de sua comunidade enquanto se conecta com o mundo.

Assim, o componente consolida-se como espaço de formação integral, intercultural e criativa, em que a aprendizagem do inglês dialoga com a arte, a história, a cultura e o pertencimento sociocultural dos estudantes.

Como Oficinas no Projeto de Atividade Complementar e nas Escolas com Atividades Complementares:

**PEB I, PEB II – Artes ou Inglês ou e Demais Docentes Habilitados
Técnico em Educação VI – Cursos Livres, exceto Informática**

Valorizar a diversidade cultural, estimular a criatividade e promover o reconhecimento do patrimônio cultural local e nacional, por meio do estudo e da vivência de manifestações artísticas brasileiras como música, dança, artes visuais e teatro, diversidade linguística, bem como do contato com festas e tradições populares que expressam a identidade de diferentes regiões. Também se busca trabalhar o patrimônio material e imaterial, contemplando monumentos, saberes, culinária e oralidade, além de incentivar o artesanato em oficinas, preservando e valorizando os saberes tradicionais. Essa abordagem deve ser feita sempre dentro de contextos históricos e culturais, relacionando produções artísticas com a história da comunidade e do país, como Diversidade Étnico-Cultural, Culturas Originárias e Afrodescendentes, matrizes culturais indígenas e africanas e as artes populares regionais. Para potencializar essas aprendizagens, podem ser desenvolvidas atividades como oficinas de pintura, teatro de sombras, visitas a museus virtuais ou presenciais, projetos sobre festas regionais, exposições na escola e oficinas práticas de artesanato junto a mestres da comunidade, como forma de integrar teoria, prática e vivência cultural.



TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

**Como Componente da Escola em Tempo Integral:
PEB I e Demais Docentes Habilitados**

As Tecnologias Educacionais, nos anos iniciais, envolvem o uso planejado e pedagógico de recursos tecnológicos para estimular o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades cognitivas de forma lúdica e significativa. Os recursos digitais tornam as aulas mais atrativas, permitindo que os alunos aprendam de modo ativo e seguro. É essencial promover a pesquisa, a seleção crítica de informações e a resolução de problemas de maneira autônoma, inovadora e inclusiva.

Essas habilidades podem ser desenvolvidas por meio de projetos digitais, produção de vídeos, podcasts, blogs, jogos educacionais, atividades de robótica e uso de realidade aumentada, com vistas a fortalecer o pensamento crítico, a colaboração e o letramento digital.

O enriquecimento curricular “Tecnologias Educacionais” também trabalhará com a temática de Cidadania e Direitos Humanos, que visa formar sujeitos conscientes e solidários, capazes de compreender seus direitos e deveres, respeitar as diferenças e atuar com responsabilidade e empatia na comunidade. No contexto da educação integral, ultrapassa o campo teórico e concretiza-se nas práticas éticas e participativas do cotidiano escolar. A proposta promove vivências que desenvolvem atitudes de respeito, justiça, solidariedade, empatia, equidade e corresponsabilidade, fundamentais à cultura de paz e ao convívio democrático.

**Como Oficinas no Projeto de Atividade Complementar e nas Escolas com Atividades Complementares:
PEB I e Demais Docentes Habilitados
Técnico em Educação VI – Informática**

As Tecnologias Educacionais nos anos iniciais da Educação Básica envolvem o uso planejado e pedagógico de recursos tecnológicos para estimular o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo das crianças de forma lúdica, segura e significativa. Os recursos digitais tornam as aulas mais atrativas e personalizadas, promovendo uma aprendizagem ativa. É essencial que os alunos aprendam a pesquisar, selecionar informações, resolver problemas e a compreender conceitos básicos de algoritmo, desenvolvendo pensamento lógico e sequencial, conectados ao mundo atual. Essas habilidades são desenvolvidas por meio de ferramentas de busca seguras, produção de conteúdos digitais (vídeos, podcasts, blogs), jogos educacionais para conceitos matemáticos, científicos e linguísticos, além de desafios de robótica que promovem a resolução de problemas e o pensamento crítico. Recursos de realidade aumentada e virtual complementam o aprendizado, facilitando a exploração interativa de conteúdos complexos. Essas práticas visam formar competências essenciais para o século XXI, como pensamento crítico, colaboração, resolução de problemas e letramento



**ANEXO VII - MATRIZ CURRICULAR – 2026 PARA ESCOLAS COM ATIVIDADES
COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS**

ÁREAS DE CONHECIMENTO	Nº DE AULAS				PERCENTUAL				
	CICLO III		CICLO IV		CICLO III		CICLO IV		
	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
BASE COMUM	LINGUAGENS								
	Língua Portuguesa	6	6	6	6	13%	13%	13%	13%
	Educação Física	2	2	2	2	4%	4%	4%	4%
	Arte	2	2	2	2	4%	4%	4%	4%
	MATEMÁTICA								
	Matemática	5	5	5	5	11%	11%	11%	11%
	CIÊNCIAS DA NATUREZA								
	Ciências	4	4	4	4	9%	9%	9%	9%
	CIÊNCIAS HUMANAS								
	História	3	3	3	3	6%	6%	6%	6%
Geografia	3	3	3	3	6%	6%	6%	6%	
ENSINO RELIGIOSO									
Ensino Religioso	*	*	*	*					
PARTE DIVERSIFICADA	LINGUAGENS								
	Língua Inglesa	2	2	2	2	4%	4%	4%	4%
	COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL								
	Arte Gráfica e Mídias	2	2	2	2	4%	4%	4%	4%
	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	3	3	3	3	6%	6%	6%	6%
	Educação em Direitos Humanos	3	3	3	3	6%	6%	6%	6%
	Robótica Educacional	3	3	3	3	6%	6%	6%	6%
	Iniciação Científica	6	6	6	6	13%	13%	13%	13%
Ciências: Cinética Química	3	3	3	3	6%	6%	6%	6%	
CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL DA BASE COMUM E PARTE DIVERSIFICADA LINGUAGENS	27	27	27	27	57%	57%	57%	57%	
CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	20	20	20	20	43%	43%	43%	43%	
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL	47	47	47	47	100%	100%	100%	100%	
CARGA HORÁRIA TOTAL	1800	1800	1800	1800					
QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS PREVISTO	200	200	200	200					



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VO-TUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15403-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:
15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP
15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cdc6-1b54-6270-c1a6-8d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2517A, ano X, veiculado em 16 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 16/12/2025 às 16:44:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cdc6-1b54-6270-c1a6-8d>